

Lei Nº 310

Autoniza ao Poder Executivo participar da criação da Companhia Habitacional dos Municípios Capixabas Integrados...
COHAMUCAPI - e dá outras providências

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar da criação da Companhia Habitacional dos Municípios Capixabas Integrados - COHAMUCAPI - cuja finalidade será estudar as questões relacionadas com a Habitação de interesse social nos municípios que venham a integrar da referida Companhia, bem como

aplicar as soluções previstas na Lei 4380, de 21 de Agosto de 1964.

§ único: - A COHAMUCAPI observará, na que lhe for aplicável, as disposições legais referentes às sociedades anônimas.

Art. 2º - O Capital inicial da COHAMUCAPI será de NCR\$ 200.000,00 (Duzentos mil Cruzes Novos), sendo que NCR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Cruzes Novos) no primeiro período de atividade da Companhia e o restante a ser integralizado de acordo com os Estatutos.

§ único - Os Municípios integrantes da COHAMUCAPI subscreveram ações no valor correspondente a 5% (cinquenta e um por cento) do capital, mantendo igual proporção sempre que houver aumento deste.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá doar, em pagamento das ações que subscrever, quaisquer bens imóveis de sua propriedade, destinados à execução das finalidades da COHAMUCAPI.

Art. 4º - A COHAMUCAPI é declarada de utilidade pública, gozando ainda dos benefícios de desapropriação, por utilidade, necessidade pública e interesse Social e seus bens, serviços, atos e contratos e contratos serão isentos de impostos e taxas municipais.

Art. 5º - A COHAMUCAPI poderá celebrar Convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas para obtenção ou garantia de financiamento ou de quaisquer operações de crédito, destinadas à realização de suas finalidades.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a garantir as operações de crédito

da COHAMUCAPI até o limite de sua participação no seu capital social.

Artº 7º A organização e normas de funcionamento da COHAMUCAPI serão objeto de seus Estatutos e Regimento Interno.

Artº 8º Em caso de liquidação da COHAMUCAPI, o seu acervo reverterá ao patrimônio dos municípios componentes, na proporção de suas participações no capital social, depois de pagas as dívidas e reembolso do capital dos demais acionistas, inclusive a participação que fizerem nas reservas livres.

Artº 9 A COHAMUCAPI será administrada por uma diretoria de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, e com mandato de 4 anos, que poderão ser renovados.

§ 1º Fica entendido com Assembleia Geral a reunião dos Regentes dos Municípios componentes da COHAMUCAPI e demais acionistas, cada qual com direito a tantos votos correspondentes ao número de ações subscritas.

§ 2º - Será também eleito pela Assembleia Geral um Conselho Fiscal, com mandato de 4 (quatro) anos, improporáveis, composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes.

Artº 10º Além do pessoal próprio, sujeito a legislação trabalhista, a COHAMUCAPI pode utilizar servidores públicos requisitados aos quais, quando houver e a critério da administração da Companhia, poderão ser pagas gratificações especiais.

§ único Os servidores Municipais postos à disposição da COHAMUCAPI serão considerados, para todos os efeitos, como em efetivo exercício da Função Pública.

Artº 11º O documento anual do Muni-

Município destinara os desembolsamentos das atividades da COHAMUCAPI, dotação equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da Receita fixada, com base na última arrecadação apurada.

§ único - A dotação a que se refere este artigo será paga em duodécimos, na primeira quinzena de cada mês do exercício financeiro.

Artº 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros novos), destinado às despesas de constituição, início de funcionamento e de integralização parcial de Capital da COHAMUCAPI.

Artº 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José do Bonfim, em 13 de Junho de 1967.

Alencar

Presidente Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Câmara Municipal de São José do Bonfim em 13 de Junho de 1967

Secretaria